



MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

ATO Nº 005

De 29 de Março de 2023

Regulamenta o regime de transição referente aos processos e contratos licitatórios em andamento sob o regramento da **Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993**; **Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002** e o marco temporal inicial para a integral e exclusiva aplicabilidade da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, no âmbito da administração da Câmara Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, no uso das suas atribuições legais estabelecidas na Resolução nº 12, de 21 de dezembro de 2022 (Regimento Interno), e

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação e que a partir de 1º de abril de 2023 admitir-se-á somente procedimentos licitatórios com o regramento definido por esta nova legislação.

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 191 e inciso II do art. 193, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas até então vigentes.

Praça Olímpio Campos, 74 – Centro – Aracaju-Sergipe



MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONSIDERANDO que frente ao grande desafio de mudança do regime geral de licitações, convém adotar prudência e calma, permitindo compreensões que retirem um ambiente de pressa, açodamento e urgência prejudiciais à continuidade de contratações necessárias ao atendimento de atividades públicas sensíveis.

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a **ultratividade** de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da Lei nº 14.133/21) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da Lei nº 14.133/21), as regras de alteração dos contratos administrativos previstas nesta legislação anterior, mesmo após a sua revogação, poderão ser aplicadas no respectivo contrato durante toda a sua vigência.

CONSIDERANDO o Parecer nº 0006/2022 da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos (CNLCA), Consultoria Geral da União (CGU) da Advocacia Geral da União (AGU) de 14 de setembro de 2022, que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a “opção por licitar” pelo “regime licitatório anterior” seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa “manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória”.

CONSIDERANDO o processo de Representação nº 000.586/2023-4 do Tribunal de Contas da União (TCU) cuja proposta de encaminhamento no sentido de firmar o entendimento de que a opção pelo regime antigo para licitar ou contratar (Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002), que será revogado em 1º/4/2023, somente poderá ser feita por cada órgão da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos, na etapa preparatória da contratação, até o dia 31/3/2023, sem prejuízo de que seja fixada uma data limite para a publicação do edital;



MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre o marco temporal para realização de procedimentos licitatórios ou contratações diretas fundamentados nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002.

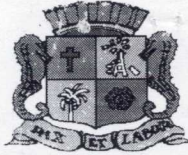
Parágrafo único. A expressão legal “optar por licitar ou contratar” a que alude o disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, para fins de definição do marco temporal a ser utilizado como referência para ultratividade da aplicação do regime licitatório anterior no âmbito da Câmara Municipal de Aracaju, do Estado de Sergipe, deve ser compreendida como a manifestação pela autoridade competente, realizada ainda na fase preparatória ou de planejamento (fase interna), que opte expressamente pela instrução do processo licitatório ou de contratação direta sob o regime licitatório anterior.

Art. 2º Os processos licitatórios ou de contratação direta, instaurados até o dia 31 de março de 2023, contendo a autorização da autoridade competente até esta data, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002, serão por elas regidas, bem como as suas atas de registro de preços, os contratos decorrentes e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Os processos licitatórios de que trata este artigo que não tiverem a publicação do aviso do edital realizada até o dia 30 de novembro de 2023 deverão ser arquivados.

§ 2º Os processos de contratação direta de que trata este artigo que não tiverem a sua ratificação realizada até o dia 30 de novembro de 2023 deverão ser arquivados.

§ 3º No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento a este regulamento.



**MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Art. 3º A partir do dia 1º de abril de 2023, não serão aceitos a abertura de processos com fundamentos nas Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Graccho Cardoso, em Aracaju, 29 de março de 2023.



RICARDO VASCONCELOS SILVA

Presidente